



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

**Pregão
Compras e Serviços**

Setor Requisitante: Departamento de Comunicação	
Responsável pela Demanda: Maitieli Oliveira Wever	
E-mail: coordenador.comunicacao@crcsc.org.br	Matrícula: 331

1. Descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

A publicação de um anúncio institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) no Guia de Municípios da FECAM (Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina) justifica-se pela importância estratégica de ampliar a visibilidade do papel da contabilidade na gestão pública e de fortalecer o relacionamento institucional com os municípios catarinenses, uma vez que a figura do contador é indispensável para o bom funcionamento da administração pública, e, assim, contribuir diretamente para o desenvolvimento social e econômico dos municípios.

O Guia da FECAM é um material de referência para gestores públicos, servidores, lideranças municipais e demais agentes envolvidos no desenvolvimento regional. Ao participar desta publicação, o CRCSC reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais da contabilidade na área pública, que desempenham papel essencial na transparência, no controle e na eficiência da administração municipal.

Para além disso, a inserção de um anúncio institucional do CRCSC no Guia de Municípios da FECAM fortalece a presença institucional do Conselho junto aos entes públicos e contribui para a ampliação do diálogo entre o sistema contábil e os gestores municipais.

É importante constar que, conforme deliberação em conselho diretor, inicialmente aprovou-se o pedido de patrocínio protocolado pela entidade Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM que contemplava investimento de R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais), para participação na 11ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses (versão digital), relativo a 2025 e 2026, reunindo informações dos três entes federados, em especial dos Municípios Catarinense, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário, em todas as esferas, e entidades representativas de classes e da sociedade civil organizada, considerando as contrapartidas ofertadas no plano de negócios, conforme anexo “DELIBERAÇÃO”.

Após análise minuciosa dos elementos constitutivos da proposta, constatou-se a ocorrência de interpretação equivocada quanto ao seu conteúdo.

O valor de investimento seria R\$ 16.650,00 mensal, com desconto de 20% para contratos semestrais, totalizando um valor montante de patrocínio de R\$79.920,00, conforme é possível vislumbrar no anexo “Tabela Digital FECAM”.

Considerando os critérios objetivos adotados por esta autarquia para a análise e concessão de patrocínios, bem como a disponibilidade orçamentária vigente, a diretoria administrativa, assim como a presidência, optaram pelo prosseguimento de outra proposta, por esta atender de forma mais adequada aos requisitos estabelecidos para celebração de patrocínios institucionais.

Sendo assim, a proposta atendida será na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso, formato ½ PÁGINA INDETERMINADA (13,4x11,0cm), com 5 selos no topo das páginas internas (5,0x1,0) cm, no valor único de R\$10.000,00 - Contrato Bianual.

O Guia dos Municípios Catarinenses é a única publicação do país a reunir uma vasta quantidade de informações municipalistas. A tiragem é de cinco mil exemplares, distribuídos de forma gratuita e dirigida aos órgãos dos governos municipal, estadual e federal, aos Poderes Judiciários e Legislativo, autarquias, fundações, instituições de ensino e sociedade civil organizada, e em todos os eventos anuais da FECAM com o aproveitamento total de sua tiragem, circulando nos 295 municípios de Santa Catarina.

Conforme é possível contemplar no anexo “OFÍCIO FECAM”.

2. Descrição sucinta do objeto

- Patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso, formato ½ PÁGINA INDETERMINADA (13,4x11,0cm), com 5 selos no topo das páginas internas (5,0x1,0) cm, no valor único de R\$10.000,00 - Contrato Bianual.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- A contratação está prevista no PAC, item 169, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 3017 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

5. Conta-Contábil:

- 6.3.1.3.02.01.018 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- Maio/2025

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Ana Cláudia Antunes Vallejos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Neves Antunes, Assessora de Comunicação**, em 30/05/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0866997** e o código CRC **B6E830D6**.

Ofício Pres. nº 060/2025

Florianópolis, 07 de maio de 2025

Prezada Sra.

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente CRCSC – Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina,

Nesta

Referente: **Proposta para apoio à 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses**

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina-FECAM realizará a **11ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses**, programado para **o mês de agosto de 2025**, gostaríamos de contar com o apoio da CRC-SC nesta oportunidade.

O Guia dos Municípios Catarinenses chega a sua **11ª edição**, onde você encontrará informações dos três entes federados, em especial dos Municípios Catarinense, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário, em todas as esferas, e entidades representativas de classes e da sociedade civil organizada.

A versão impressa e on-line do guia é lançada a cada dois anos após a conclusão dos períodos eleitorais no Brasil, disponibilizando material de consulta para o uso institucional, profissional e acadêmico. Todas as informações são coletadas em bancos de dados oficiais, como a Justiça Eleitoral, IBGE, Governo Federal e Estadual, Congresso Nacional, Alesc e FECAM.

O Guia dos Municípios Catarinenses é a única publicação do país a reunir uma vasta quantidade de informações municipalistas. A tiragem é de **cinco mil exemplares**, distribuídos de forma gratuita e dirigida aos órgãos dos governos municipal, estadual e federal, aos Poderes Judiciários e Legislativo, autarquias, fundações, instituições de ensino e sociedade civil organizada, e em todos os eventos anuais da FECAM com o aproveitamento total de sua tiragem, circulando nos **295** municípios de Santa Catarina.

Diante disto, solicitamos o apoio dessa prestigiosa marca na próxima edição, programada para circular em agosto de 2025, com os formatos que seguem.

Atenciosamente,

M A DE SIQUEIRA EDITORAÇÃO E
PUBLICIDADE - SHARE MKT CNPJ: 35.986.402/0001-91
Marcos André De Siqueira

Assessoria de Comunicação FECAM
R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Fone: (48) 3221 8800 – imprensa@fecam.org.br

PROPOSTA

1. GUIA IMPRESSO - PÁGINA INDETERMINADA (13,4x20,9cm)

Valor R\$12.500,00 - Contrato Bianual

2. GUIA IMPRESSO – ½ PÁGINA INDETERMINADA (13,4x11,0cm), com 5 selos no topo das páginas internas (5,0x1,0)cm

Valor R\$10.000,00 - Contrato Bianual

Forma de pagamento

50% na contratação;

50% na entrega do guia.

Características Gráficas, Tiragem e Distribuição:

Com aproximadamente 500 páginas previstas, o guia será impresso em cores, em papel couché, no formato 13,5x21 cm, e acabamento com lombada quadrada.

Tiragem: 5 mil exemplares

Distribuição: Entidades de classe estaduais e nacionais, bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do Executivo municipal, câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina, associações congêneras, além de parceiros comerciais e editoriais, anunciantes e associados a FECAM.

Fechamento: 30 de abril de 2025.

Circulação: Agosto de 2025.

Entrega do material: 20 de maio 2025

Guia digital interativo desktop: <https://guia.fecam.org.br/>

Dados para autorização de veiculação:

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

FECAM - CNPJ/MF no 75.303.982/0001- 90

NÚCLEO DE NEGÓCIOS

Assessoria de Comunicação FECAM

Rua Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - Canto Florianópolis - SC,

CEP: 88070-800 Fone: (48) 3221 8800 imprensa@fecam.org.br

www.fecam.org.br

Atenciosamente,

M A DE SIQUEIRA EDITORAÇÃO E

PUBLICIDADE - SHARE MKT CNPJ: 35.986.402/0001-91

Marcos André De Siqueira

(41) 9.9847-1698

Luiza Viera de Siqueira

(48) 98824-6962

Assessoria de Comunicação FECAM

R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - Canto, Florianópolis - SC, 88070-800

Fone: (48) 3221 8800 – imprensa@fecam.org.br

TABELA DE PREÇOS GUIA IMPRESSO FECAM 2025-2026

Formatos e Descrição das Cotas de Patrocínio	Medidas*	Valor R\$
COTA OURO - Página dupla interna, mais 1 Selo de (2,5x1,0cm) na Contracapa e 10 Selos interno (5,0x1,0cm)	27,0x20,9cm	R\$ 37.500,00
COTA PRATA - Página dupla interna, mais 10 Selos interno (5,0x1,0cm)	27,0x20,9cm	R\$ 32.500,00
VERSO DA CAPA – 1 página 12,5x20,9cm + 1 página 25,0x20,9cm, e 10 Selos interno (5,0x1,0cm)	12,8x20,9cm	R\$ 96.500,00
INTERNO DA CONTRACAPA – 1 pg 12,5x20,9cm + 1 pg 25,0x20,9cm, e 10 Selos interno (5,0x1,0cm)	12,8x20,9cm	R\$ 96.500,00
PÁGINA DETERMINADA – Abertura Editorial	13,4x20,9cm	R\$ 17.500,00
PÁGINA DUPLA DETERMINADA – Abertura Editorial	27,0x20,9cm	R\$ 27.500,00
PÁGINA INDETERMINADA	13,4x20,9cm	R\$ 15.500,00
PÁGINA DUPLA INDETERMINADA	27,0x20,9cm	R\$ 22.500,00
Marcador de páginas – 1 cota de 5mil unidades	5,0x20,0cm	R\$ 37.500,00
Selo interno - Grupos de 10 páginas ímpares (5,0x1,0cm)	5,0x1,0cm	R\$ 12.500,00

Características Gráficas, Tiragem e Distribuição

Com aproximadamente 500 páginas previstas, o guia será impressa em 4 cores, em papel couché, no formato fechado 13,5x21 cm, e acabamento com lombada quadrada.

Tiragem: 5 mil exemplares

Distribuição: Entidades de classe estaduais e nacionais, bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do Executivo municipal, câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina, associações congêneres, além de parceiros comerciais e editoriais, anunciantes e associados a FECAM.

***Medidas:** mais 5,0 mm de sangra.

Fechamento: 30 de abril de 2025.

ENTREGA ARQUIVO: 20 MAIO 2025

Circulação: Agosto de 2025.

Guia digital 2023/24: <https://www.fecam.org.br/interativo/>

Dados para autorização de veiculação e faturamento:

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM - CNPJ/MF no 75.303.982/0001- 90

Atenciosamente,

NÚCLEO DE NEGÓCIOS

MARCOS ADRÉ DE SIQUEIRA
MA DE SIQUEIRA EDITORAÇÃO E PUBLICIDADE -
SHARE MKT - CNPJ: 35.986.402/0001-91

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
DIRETOR EXECUTIVO
FECAM - FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS,
ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA – CNPJ 75.303.982/0001-90

GUIA DOS
MUNICÍPIOS
CATARINENSES

PROPOSTA COMERCIAL
2025/2026



SHARE[®]
MARKETING ESTRATÉGICO

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina-FECAM está realizando a **11ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses**, programado para o mês de julho de 2025, onde você poderá anunciar a sua marca.

Faça já sua reserva!

Guia 2023/2024 digital veja neste link
<https://www.fecam.org.br/interativo/>

Realização:



Comercialização:





No Guia dos Municípios Catarinenses, você terá informações dos três entes federados, em especial dos Municípios Catarinense, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário, em todas as esferas, e entidades representativas de classes e da sociedade civil organizada.

A versão **impressa e on-line do guia** é lançada a cada dois anos após a conclusão dos períodos eleitorais no Brasil, disponibilizando material de consulta para o uso institucional, profissional e acadêmico.

Todas as informações são coletadas em bancos de dados oficiais, como a Justiça Eleitoral, IBGE, Governo Federal e Estadual, Congresso Nacional, Alesc e FECAM.

O Guia dos Municípios Catarinenses é a única publicação do país a reunir uma vasta quantidade de informações municipalistas.

A tiragem do Guia impresso é de **5 mil exemplares**, distribuídos de forma gratuita e dirigida aos órgãos dos governos municipal, estadual e federal, aos Poderes Judiciários e Legislativo, autarquias, fundações, instituições de ensino e sociedade civil organizada, e em todos os eventos anuais da FECAM.

Com o aproveitamento total de sua tiragem, circulando nos **295 municípios** de Santa Catarina.

COTAS DE PATROCÍNIO



COTA
OURO

Página Dupla interna Determinada + Selo na contracapa + 10 selos no topo das páginas internas



Selo na contracapa 2,5x1,0cm

COTA
PRATA

Página dupla interna, mais 10 Selos (5,0x1,0cm)



VERSÃO DA CAPA + Selos no topo de 10 páginas



O Verso da capa terá 3 páginas

INTERNO DA CONTRACAPA + Selos no topo de 10 páginas



O interno da contracapa terá 3 páginas

OUTRAS COTAS DE PATROCÍNIOS



**PÁGINA
DETERMINADA**
Abertura Editorial

FORMATO:
12,8X20,9cm

**PÁGINA
INDETERM.**

FORMATO:
12,8X20,9cm

**DUPLA
DETERMINADA**
Abertura Editorial

FORMATO:
27,0X20,9cm

**DUPLA
INDETERM.**

FORMATO:
27,0X20,9cm

MARCADOR DE PÁGINAS

5 mil unidades

FORMATO:
5,0X20,0cm



SELOS

Grupo de 10 em
páginas ímpares

FORMATO:
5,0X1,0cm



CARACTERÍSTICAS GRÁFICAS

Capa: papel couchle 300 g/m², formato 135mm x 210mm, com laminação frente e verso, 4x4 cores; Miolo: papel couché fosco, 90 g/m², formato 135mm x 208mm, aproximadamente 500 páginas, 4x4 cores.

TIRAGEM: 5.000 mil exemplares

DISTRIBUIÇÃO: Nos **295 municípios** em entidades de classe estaduais e nacionais; bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do Executivo municipal; câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina; associações congêneres; além de parceiros comerciais e editoriais, anunciantes e associados à FECAM e nos 20 eventos que serão realizados em 2023 pelo Estado de Santa Catarina.

PERÍODO DE VEÍCULAÇÃO

2025 / 2026 - BIANUAL

FECHAMENTO

30 de Abril 2025

DADOS PARA AUTORIZAÇÃO DE ANÚNCIO

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA
CNPJ/MF nº 75.303.982/0001- 90

DADOS BANCÁRIO: Banco do Brasil - Ag: 3174-7
CC: 82.799-1 - Chave PIX: contabilidade@fecam.org.br

NÚCLEO DE NEGÓCIOS

Assessoria de Comunicação FECAM

R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - Canto
Florianópolis - SC, CEP: 88070-800

Fone: (48) **3221 8800**

imprensa@fecam.org.br - www.fecam.org.br

M A DE SIQUEIRA EDITORAÇÃO E PUBLICIDADE

SHARE MKT - CNPJ: 35.986.402/0001-91

www.sharemkt.com.br

LUIZA VIERA

(48) 9.8824-6962

guiafecam1@sharemkt.com.br

Realização:



Comercialização:

SHARE[®]
MARKETING ESTRATÉGICO



**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E
MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIP CNPJ: 75303982000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWKEUFKOOAY45FG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 30 de Maio de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.303.982/0001-90

Certidão nº: 29931044/2025

Expedição: 30/05/2025, às 10:45:19

Validade: 26/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.303.982/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE
SANTA CATARINA**
CNPJ: 75.303.982/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:30 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **D256.62CA.C758.CA37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.303.982/0001-90
Razão Social: FEDERACAO CATARINENSE DE ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS
Endereço: PC XV DE NOVEMBRO 270 CASA / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051911280509619731

Informação obtida em 30/05/2025 10:43:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

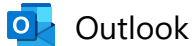
Nome (razão social): **FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **75.303.982/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140148091720**
Data de emissão: **12/05/2025 08:26:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/11/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/05/2025 10:49:59



DELIBERAÇÕES MAIO 2025

De Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Data Seg, 19/05/2025 15:37

Para Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>; Juliano Paradedda - CRCSC <governanca1@crcsc.org.br>; Roberta Germani - CRCSC <coordenador.juridico@crcsc.org.br>; Ricardo Tonetto - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>; Maitieli Weber - CRCSC <coordenador.comunicacao@crcsc.org.br>

Cc Cláudio Petronilho - CRCSC <diretor.institucional@crcsc.org.br>; Sabrina de Matos - CRCSC <diretoria1@crcsc.org.br>; Jhonatan Costa - CRCSC <coordenador.licitacao@crcsc.org.br>; Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

- Aprovação do pedido de patrocínio protocolado pela entidade Federação de Consórcios,
- Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM que contempla
- investimento de R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais), para participação na 11ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses (versão digital), relativo a 2025 e 2026, reunindo
- informações dos três entes federados, em especial dos Municípios Catarinense, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário, em todas as esferas, e entidades representativas de classes e da sociedade civil organizada, considerando as contrapartidas ofertadas no plano de negócios;

Obrigado.

Atenciosamente,



CLEBER DIAS

Diretor Administrativo e de Infraestrutura
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | diretor.administrativo@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7041

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DELIBERAÇÃO CRCSC N.º 050, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Aprova o patrocínio para a 11ª edição do
Guia dos Municípios Catarinenses (Versão
Digital).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Aprovar o patrocínio no valor de R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais), solicitado por meio do ofício Ofício Pres. nº 060/2025, pela Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM para a realização da 11ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses (versão digital), relativo a 2025 e 2026, reunindo informações dos três entes federados, em especial dos Municípios Catarinense, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário, em todas as esferas, e entidades representativas de classes e da sociedade civil organizada, considerando as contrapartidas relacionadas no Projeto Comercial.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

Aprovada na 1.448ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 23/05/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0854513** e o código CRC **7AD0D990**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pela Sra. Pâmela Duarte Araújo (Coordenadora) e Jhonatan Alberto Costa (membro).
3. A equipe deverá elaborar e assinar o documento de planejamento da contratação (ETP simplificado)
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 02/06/2025, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sra. Ana Cláudia Antunes Vallejos como fiscal titular, Maitieli Oliveira Wever como fiscal substituta, Jhonatan Alberto Costa como gestor titular e Hermelindo Júnior Soares como gestor substituto do contrato.
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI nº 0866997).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 30/05/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867220** e o código CRC **FC29B9CD**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 042, DE 30 DE MAIO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando o patrocínio de anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses da FECAM (Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina) – Processo SEI n.º 9079626110000691.000004/2025-06.

I – Pâmela Duart Araújo – matrícula 307, coordenador (a); e

II – Jhonatan Alberto Costa – matrícula 254;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação.

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 02/06/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 30/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867306** e o código CRC **C6C6935A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 043, DE 30 DE MAIO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079626110000691.000004/2025-06.

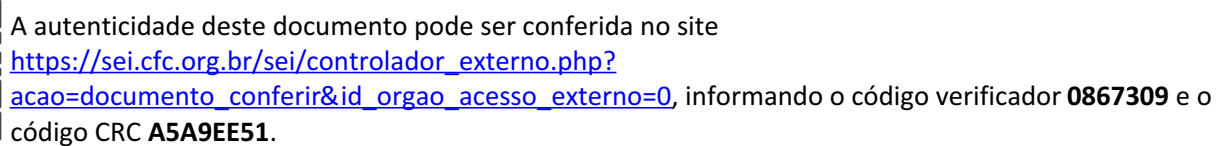
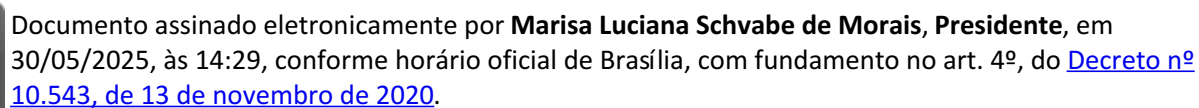
Gestor Titular:	Jhonatan Alberto Costa	Matrícula:	254
Gestor Substituto:	Hermelindo Junior Soares	Matrícula:	195
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Ana Claudia Antunes Vallejos	Matrícula:	013
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Maitieli Oliveira Weber	Matrícula:	331
Objeto:	Patrocínio de anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses da FECAM (Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina)		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
X	Aquisição		Serviço não continuado
	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



SEI n° 0867309

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Jhonatan Alberto Costa, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 254, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 042/2025 e para atuar como gestor titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 043/2025, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jhonatan Alberto Costa



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 30/05/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867491** e o código CRC **B9B098F4**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

SEI nº 0867491

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Pâmela Duart Araújo, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 307, registro minha cientificação quanto as indicações para coordenadora de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 042/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 30/05/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867495** e o código CRC **E85FB96C**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

SEI nº 0867495

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Hermelindo Junior Soares, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 195, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 043/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Hermelindo Junior Soares



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 30/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867502** e o código CRC **E3204534**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

SEI nº 0867502

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Ana Claudia Antunes Vallejos, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 13, registro minha cientificação quanto a indicação para como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 043/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Ana Claudia Antunes Vallejos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Neves Antunes, Assessora de Comunicação**, em 30/05/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867506** e o código CRC **5267EEDD**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

SEI nº 0867506

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Maitieli Oliveira Weber, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 331, registro minha cientificação quanto a indicação para como fiscal substituta de contrato, conforme Portaria Designação nº 043/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Maitieli Oliveira Weber



Documento assinado eletronicamente por **Maitieli Oliveira Weber, Coordenadora**, em 30/05/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867510** e o código CRC **45A1809F**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

SEI nº 0867510

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, CNPJ 75.303.982/0001-90, com sede na rua General Liberato Bitencourt, 1885, sala 1310 do Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Adriano de Medeiros Caldas, DECLARA, para os devidos fins, que detém com exclusividade a titularidade, edição e os direitos autorais sobre a obra denominada "Guia dos Municípios Catarinenses", sendo, portanto, a única entidade legalmente autorizada a produzir, publicar, comercializar ou ceder o referido conteúdo.

Informa, ademais, que a empresa M. A. de Siqueira editoração e Publicidade ME, CNPJ 35.986.402/0001-90 (Share MKT), foi regularmente contratada por meio de processo de seleção para atuar na captação de patrocínios e anúncios da obra em referência, estando devidamente habilitada, por meio de seus agentes, a intermediar a contratação de cotas de patrocínio e espaços publicitários relacionados ao Guia dos Municípios Catarinenses 2025/2027.

Esta declaração é emitida para fins de instrução de processo administrativo e/ou licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

Florianópolis, SC, 30 de maio de 2025.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Diretor Executivo da FECAM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO
Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: Patrocínio de Anúncio Institucional na 11ª Edição do Guia dos Municípios Catarinenses (formato impresso)

A contratação do patrocínio tem como objetivo a divulgação institucional do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), promovendo a valorização da contabilidade aplicada ao setor público e ampliando a presença institucional do Conselho junto aos gestores públicos municipais. O Guia dos Municípios Catarinenses é uma publicação estratégica, que atinge diretamente o público-alvo relevante para o CRCSC, como prefeitos, secretários, técnicos municipais, parlamentares, servidores públicos e instituições do terceiro setor.

Foram analisadas diferentes propostas de patrocínio apresentadas pela FECAM. A proposta inicialmente aprovada (versão digital) foi revista por conter erro de interpretação de valores, elevando o custo para R\$ 79.920,00. Considerando a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos da autarquia, optou-se pela alternativa mais vantajosa, com menor custo e maior alcance institucional.

Alternativas consideradas:

- Patrocínio digital: R\$ 79.920,00 (descartado por limitação orçamentária);
- Patrocínio impresso: R\$ 10.000,00 (proposta escolhida por atender aos requisitos institucionais e legais com melhor relação custo-benefício).

A proposta impressa selecionada proporciona visibilidade institucional ao CRCSC, reafirmando seu papel junto às administrações municipais de Santa Catarina e contribuindo com os princípios da transparência e eficiência pública. A alternativa escolhida é economicamente mais vantajosa e estrategicamente adequada.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Formato do anúncio: ½ página (13,4 x 11,0 cm) + 5 selos (5,0 x 1,0 cm) no topo das páginas internas;
- Veiculação em meio impresso com tiragem de 5.000 exemplares;
- Distribuição dirigida e gratuita nos 295 municípios de SC e em eventos da FECAM;

- Contrato bianual, com valor total de R\$ 10.000,00.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade contratada baseia-se nas condições previamente definidas pela proponente FECAM, conforme apresentado no ofício oficial que detalha a proposta aceita. O objeto da contratação é único, fixo e pré-determinado pela entidade promotora, de modo que as quantidades correspondem à inserção institucional em um espaço padronizado do material gráfico:

- **Meia página impressa (13,4 x 11,0 cm):** inserida uma vez, de forma destacada, em uma das seções do guia impresso;
- **Cinco (5) selos institucionais (5,0 x 1,0 cm):** veiculados no topo das páginas internas do guia, ao longo da publicação;
- **Tiragem da publicação:** 5.000 exemplares impressos (dado informado pela proponente), com distribuição dirigida nos 295 municípios de SC e órgãos públicos dos três níveis de governo.

Justificativa técnica:

- A quantidade de 1 (uma) inserção de meia página e 5 (cinco) selos atende à finalidade institucional da ação publicitária, com abrangência compatível com o público-alvo do CRCSC.
- Por ser uma proposta fechada e padronizada pela FECAM, não é possível dividir ou modular a quantidade ofertada. Portanto, a contratação adota as condições mínimas ofertadas no plano de patrocínio impresso.

Justificativa econômica:

- A contratação totaliza o valor fixo de R\$ 10.000,00 para o período de dois anos, sendo este valor proporcional à tiragem, abrangência e destaque da exposição institucional.
- Comparativamente, essa alternativa se apresenta mais vantajosa do que o patrocínio digital anteriormente avaliado, tanto em alcance quanto em custo-benefício.

Pâmela Duarte Araújo
Agente de contratação

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 30/05/2025 14:32:38

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO

1. Considerando a baixa complexidade, o valor e o conhecimento prévio da solução a ser contratada, bem como decisão 337/2024 do tribunal pleno do TCE/SC, corroborando o Art. 72 da lei 14.133/2021, o qual diz respeito a faculdade de elaboração dos documentos de planejamento da contratação, nos casos de contratação direta, ficam dispensados o Termo de Referência, Análise de Riscos e Projeto Básico para a contratação em tela, constando apenas um Estudo técnico Preliminar Simplificado.
2. Ainda, com base no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21, informamos que os únicos documentos a serem juntados a título de habilitação são os relativos a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e FGTS;
3. Anexo documento (SEI 0867606) com a declaração de exclusividade dispondo ser a FECAM, CNPJ 75.303.982/0001-90 a única entidade legalmente autorizada a produzir, publicar, comercializar ou ceder o conteúdo da obra denominada "Guia dos Municípios Catarinenses"
4. Feitas as considerações, encaminhamos o presente processo para análise, tipo Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, que tem por objeto o Patrocínio de Anúncio Institucional na 11ª Edição do Guia dos Municípios Catarinenses (formato impresso).

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo

Agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 30/05/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867862** e o código CRC **F0DFCF09**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 21/2025/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000691.000004/2025-06

Assunto: Patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso, formato ½ PÁGINA INDETERMINADA (13,4x11,0cm), com 5 selos no topo das páginas internas (5,0x1,0) cm, no valor único de R\$10.000,00 - Contrato Bianual.

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e **Plano de Contratações Anual 2025 (PCA)**, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, item **169** pelo valor de **R\$ 10.000,00** conforme **figura 1**;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e relatório 0867862 emitido pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a importância estratégica de ampliar a visibilidade do papel da contabilidade na gestão pública e de fortalecer o relacionamento institucional com os municípios catarinenses, uma vez que a figura do contador é indispensável para o bom funcionamento da administração pública, e, assim, contribuir diretamente para o desenvolvimento social e econômico dos municípios;

Considerando que o guia da FECAM é um material de referência para gestores públicos, servidores, lideranças municipais e demais agentes envolvidos no desenvolvimento regional. Ao participar desta publicação, o CRCSC reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais da contabilidade na área pública;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto **R\$ 10.000,00**, será classificada na Conta contábil **6.3.1.3.02.01.018 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**, atividade **3017** do Plano de Trabalho do Exercício de 2025, e que conforme **figura 2** há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA								
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025 (OBS 1)								
SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
169	FORTALECER A IMAGEM DO CRCSC E O RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL COM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES	ANÚNCIO INSTITUCIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRCSC) NO GUIA DE MUNICÍPIOS DA FECAM.	R\$ 10.000,00	6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017	COMUNICAÇÃO	Alteração 07/2025, autorizado pela diretoria administrativa, conforme e-mail.

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2025											
3017 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - ATIVO											
Informações Orçamentárias											
Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar	
6.3.1.3.01.01.006	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	5.000,00	8.000,00	13.000,00	7.336,00	7.336,00	5.664,00	7.336,00	56,43	5.664,00	
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	9.861,92	32,87	20.138,08	
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.155,00	0,00	25.155,00	24.801,92	23.603,92	353,08	9.355,85	37,19	15.799,15	
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	120.000,00	25.000,00	145.000,00	6.500,00	6.500,00	138.500,00	6.200,00	4,28	138.800,00	



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867981** e o código CRC **0EA505AC**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 17/2025/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000691.000004/2025-06

Assunto: Patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso, formato ½ PÁGINA INDETERMINADA (13,4x11,0cm), com 5 selos no topo das páginas internas (5,0x1,0) cm, no valor único de R\$10.000,00.

Considerando documento de formalização da demanda (SEI 0866997) de 30 de maio de 2025, encaminhado pelo departamento de Comunicação.

Considerando as justificativas de necessidade de contratação dos serviços expostos no documento de formalização da demanda e demais documentos de planejamento da contratação.

Considerando parecer 21/2025 (SEI 0867981) da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC, exarado em 30 de maio de 2025, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 30/05/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0868046** e o código CRC **537E8C01**.

12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

CNPJ: 75.303.982/0001-90

PREÂMBULO

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM, atuará como entidade promotora do desenvolvimento de ações municipalistas e reunião de entidades e parceiros públicos e privados que atuam na administração dos assuntos de interesse dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios de Santa Catarina.

O associativismo catarinense reúne municípios, associações de municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras que, reunidas sob a identificação de Sistema FECAM, promovem o fortalecimento dos municípios e das políticas municipalistas.

A Federação atuará para o desenvolvimento sustentável dos municípios catarinenses, promovendo a união dos entes municipalistas, mediante promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico e social.

A FECAM atuará como entidade de interesse e responsabilidade social, promovendo políticas públicas e articulação de interesses municipalistas, fomento de alianças sociais, parcerias com instituições afins e conexão com a organização municipalista brasileira.

TÍTULO I CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado e sede administrativa na rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1310, bairro Canto, CEP 88.070-800, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, se regerá pelos princípios norteadores do municipalismo catarinense a fim de colaborar com o progresso dos municípios do estado por intermédio das entidades componentes da FECAM, visando promover o desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina, preservando os recursos naturais e melhorando a qualidade de vida dos catarinenses.

§ 1º A FECAM se submeterá ao regime jurídico próprio das associações privadas estabelecido no Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

Página 1 de 19

§ 2º A FECAM efetivará seus objetivos existenciais nos limites do presente Estatuto e em consonância com os ditames da Lei Nacional n. 14.341, de 18 de maio de 2022 (dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios) e Lei Estadual n. 18.254, de 11 de novembro de 2021 (dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina);

§ 3º A FECAM será administrada com total observância aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 2º. A FECAM, visando atender aos interesses comuns dos municípios, tem como finalidade associar, integrar e representar os seus associados, de acordo com os seguintes objetivos:

- I – Valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações aos municípios e à FECAM no estado de Santa Catarina;
- II – Edição de livros, revistas, periódicos e demais conteúdos audiovisuais, em meios físicos e digitais, voltados para a divulgação e discussão de temas do interesse dos municípios filiados e demais entidades que compõem o Sistema FECAM;
- III – Formular projetos, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera estadual ou federal, cujas medidas atendam aos interesses dos municípios e da FECAM;
- IV – Realizar mobilizações e manifestações públicas no âmbito estadual e federal, visando a defesa dos interesses dos municípios e da FECAM;
- V – Executar ações capazes de impactar positivamente o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social, esportivo e cultural dos municípios catarinenses;
- VI – Prestar serviços especializados com excelência visando aperfeiçoamento da gestão pública municipal e da FECAM;
- VII – Orientar e acompanhar o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros aos municípios pela União e Estado;
- VIII – representar coletivamente os interesses comuns dos municípios, consórcios públicos e associações de municípios;
- IX – Representar administrativa e judicialmente os municípios associados e os demais integrantes da FECAM em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo;
- X – Contribuir para ampliar a capacidade orçamentária e financeira dos municípios associados por meio da modernização da administração tributária, diminuição do custeio da máquina pública, gestão do movimento econômico e fomento à educação fiscal;

Página 2 de 19

- XI – Manter a participação e apoio à escola de formação profissional dos agentes políticos, servidores públicos municipais e funcionários das associações de municípios;
- XII – Consolidar e fortalecer as associações de municípios e os consórcios públicos mediante o apoio e a defesa de suas reivindicações;
- XIII – Garantir ambientes tecnológicos modernos, seguros e transparentes, e implementar e valorizar o conceito de Governo Aberto;
- IV – Assegurar o caráter representativo das associações de municípios e dos consórcios públicos nas suas respectivas regiões de abrangência e nas ações, planos e programas executados pelos governos estadual e federal;
- XV – Estimular a realização de políticas de inovação, eficiência e sustentabilidade em planos de desenvolvimento socioeconômico nos municípios e regiões;
- XVI – dar suporte à coordenação técnica e gestão dos consórcios públicos, estimulando a qualificação das ações consorciadas;
- XVII – Prestar colaboração ao Estado e à União na implantação de planos, programas e políticas públicas de caráter local, regional e estadual;
- XVIII – Celebrar acordos, convênios ou contratos para transferência de recursos técnicos e financeiros com órgãos do Estado e da União visando solucionar problemas socioeconômicos comuns às regiões e aos municípios;
- XIX – Propor parcerias ao Estado e à União visando definir e executar as estratégias para implantação de políticas de desenvolvimento regional sustentável;
- XX – Executar as atividades relacionadas à cooperação técnica em ações, pesquisas e informações úteis ao Estado e à União, na execução das políticas públicas junto aos municípios filiados em suas respectivas associações;
- XXI - Captação de recursos financeiros para elaboração e execução de projetos e atividades da FECAM e dos municípios catarinenses nas áreas de turismo, cultura, patrimônio histórico, esportes e desenvolvimento regional;
- XXII – Defender perante o Governo Federal a nova redistribuição dos recursos por meio de um novo Pacto Federativo;
- XXIII – fomentar a troca de experiências entre os municípios e a difusão de boas práticas de Gestão Pública;
- XXIV – Desenvolver suas atividades mediante planejamento estratégico, estabelecimento de metas, planos de ação e objetivos definidos;
- XXV – Fomentar boas práticas de gestão interna através do acompanhamento e controle de atividades e avaliação de resultados;
- XXVI – Estimular a definição de uma cultura organizacional de acordo com os objetivos institucionais da FECAM;
- XXVII – Adequar a cultura organizacional, de modo que os procedimentos internos sejam feitos, na medida do possível, de forma 100% (cem por cento) digital;
- XXVIII – Utilizar e incentivar a tecnologia a favor da otimização do trabalho e dos gastos financeiros;

XIX – Cooperar junto à Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e demais entes autônomos estrategicamente relacionados com os objetivos institucionais da FECAM para unir forças no desenvolvimento sustentável dos entes filiados;
XXX - Proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do Art. 5º, V, b, da Lei n. 7.347/1985.

TÍTULO II PATRIMÔNIO

Art. 3º. O patrimônio da FECAM é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros que lhe forem destinados durante a vigência do presente Estatuto Social.

Art. 4º. O patrimônio da FECAM, no caso de sua extinção, reverterá em benefício dos municípios filiados e em dia com suas obrigações estatutárias, de forma proporcional às suas contribuições.

Art. 5º. Os municípios filiados não responderão pelas obrigações da FECAM e nem pelos atos de seus órgão e diretores.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 6º. Os municípios do Estado de Santa Catarina constituirão o quadro associativo da FECAM, e serão representados por seus prefeitos no exercício do cargo.

Parágrafo único. As associações de municípios e os consórcios públicos participarão ativamente dos órgãos colegiados da FECAM, nos termos específicos estabelecidos pelo Estatuto, todavia não serão considerados como membros da FECAM.

Art. 7º. É condição para o município filiar-se e pertencer ao quadro associativo da FECAM que esteja também filiado a uma associação regional de municípios reconhecida pela FECAM.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, são reconhecidas pela FECAM as associações regionais existentes e as que vierem a ser constituídas, mediante apreciação em Assembleia Geral da FECAM.

§ 2º A migração da filiação do município de uma associação regional para outra dependerá da anuência das entidades envolvidas, sob pena de perda da condição prevista no caput deste artigo.

§ 3º São reconhecidos como membros da FECAM os consórcios públicos regularmente constituídos e aqueles que vierem a ser, mediante apreciação e aprovação em Assembleia Geral da FECAM.

Art. 8º. Constituem direitos sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais para os cargos do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e da FECAM.

Art. 9º Constituem deveres sociais:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Acatar as determinações dos órgãos da FECAM;
- III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a FECAM;
- IV - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento do Sistema FECAM e da própria instituição;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais da FECAM.

Art. 10. Os diretores e/ou secretários executivos das associações de municípios e dos consórcios públicos de Santa Catarina, terão direito à voz nas reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 11. A admissão de municípios pela FECAM se dará por solicitação escrita do prefeito municipal e apresentação do respectivo documento de concordância para cobrança de sua contribuição social.

Página 5 de 19

Parágrafo único. Somente será admitido como membro o município que comprovar a sua filiação e regularidade junto à respectiva associação de municípios, mediante declaração firmada pelo respectivo presidente ou Secretário/Diretor Executivo daquela entidade.

Art. 12. Somente terá direito à voto e a ser votado o prefeito cujo município estiver filiado até seis meses antes das eleições e quite com suas obrigações estatutárias junto à FECAM e à associação de municípios até o mês anterior ao da realização da Reunião Especial de Eleição.

Art. 13. O desligamento do município se dará:

- I - A pedido, efetivando-se após a regularização financeira;
- II - A pedido da associação de municípios em caso de desligamento do município;
- III - Por decisão do Conselho Executivo da Federação, em razão da falta de pagamento das contribuições por prazo superior a 3 (três) meses, após aplicada a penalidade de suspensão;
- IV - Por decisão da Assembleia Geral no caso de outras infrações ao Estatuto Social.

§ 1º O município permanecerá devedor de sua contribuição até a data do seu efetivo desligamento.

§ 2º As decisões referentes ao desligamento definitivo de municípios serão tomadas pelo Conselho Executivo, por maioria simples de votos de seus membros, das quais caberá recurso à Assembleia Geral, salvo se a exclusão já tiver sido deliberada por esse órgão.

Art. 14. Dirimidas as questões que originaram a desfiliação, o município poderá solicitar seu retorno ao quadro de filiados à Federação, através de requerimento dirigido ao Conselho Executivo.

CAPÍTULO III DA RECEITA E DESPESA

Art. 15. A FECAM terá como receita:

- I - A contribuição associativa dos municípios, em patamares a serem fixados pela Assembleia Geral;
- II - As receitas de convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;



Página 6 de 19

III - As receitas da prestação de serviços ou projetos especiais a municípios, consórcios públicos, associação de municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios ou contratos;

IV - As receitas de alienações de bens ou ações;

V – As receitas de eventos, patrocínios, subvenções e outras receitas eventuais;

VI – As receitas de verbas publicitárias destinadas à veiculação de mídias nos veículos de comunicação da Federação;

VII – receitas oriundas de acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com a administração pública, conforme previstos na Lei Nacional n. 13.019/2014.

§ 1º As contribuições dos municípios se efetivarão mediante o repasse mensal do valor da contribuição previamente em conformidade com critérios fixados e aprovados pela Assembleia Geral da FECAM.

§ 2º As contribuições associativas terão reajuste anual sempre no mês de julho, com base em índice nacional de atualização a ser estabelecido por deliberação do Conselho Executivo, e vigorarão sempre no período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano seguinte ao reajuste.

§ 3º Havendo atraso ou inadimplência na realização dos repasses da contribuição associativa, por período igual ou superior a 3 (três) meses, poderá o associado, por deliberação do Conselho Executivo, ser penalizado com suspensão de até 1 (um) ano de seus direitos sociais. Em caso de reincidência, poderá o Conselho Executivo deliberar pelo desligamento do município do quadro associativo da FECAM.

Art. 16. A despesa será realizada de acordo com o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária aprovados pelo Conselho Executivo e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. É obrigatória a confecção de orçamento anual até o mês de julho do ano anterior à sua efetiva execução.

TÍTULO IV DOS PODERES

Art. 17. As funções existenciais da FECAM serão efetivadas a partir das decisões emanadas das seguintes instâncias de poder:

I - Assembleia Geral;

Página 7 de 19

- II- Conselho Executivo;
- III - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão supremo da FECAM, é constituída pela totalidade dos municípios do estado de Santa Catarina filiados, que se farão bastante representados na forma do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - Análise e apreciação do Balanço Anual, Prestação de Contas e Relatório das Atividades do exercício anterior;
- II - Aprovação do Plano de Trabalho e do Orçamento Anual;
- III – Eleição e posse do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- IV – Apreciação de recursos regularmente interpostos por associados;
- V – Aprovação do Plano de Trabalho e o Orçamento da Federação para o exercício seguinte;
- VI - Outros assuntos de interesse dos municípios filiados, do Conselho Executivo, do Conselho Político e do Conselho Fiscal;
- VII – Omissões estatutárias.

Parágrafo único. A participação e votação nas reuniões de Assembleias Gerais poderá se dar na modalidade a distância, por meio de recursos tecnológicos de teleconferência, quando previsto no Edital de convocação.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente:

- I - Pelo Presidente do Conselho Executivo em exercício, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- II - Por um dos membros do Conselho Executivo na omissão do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, deliberar sobre:

- I - Dissolução da FECAM;
- II - Aprovação e alterações do Estatuto Social;
- III - Fixação das contribuições dos municípios filiados e seus reajustes;
- IV - Deliberação sobre a tomada de empréstimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício;
- V – Destituição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- VI – Planos e projetos para a solução de problemas institucionais e socioeconômicos inerentes aos fins existenciais da entidade;
- VII – Aquisição e alienação de bens imóveis;
- VIII – Créditos adicionais;
- IX – Autorização para a FECAM representar seus associados perante outras esferas de governo e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos municípios em assuntos de interesse comum.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IX, qualquer município filiado ou qualquer membro titular de poderes da entidade poderão requerer a submissão de assunto de interesse comum à aprovação da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela FECAM, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente do Conselho Executivo, que deverá, obrigatoriamente, pauta-la na Assembleia Geral imediatamente posterior ao pedido, salvo se já publicado edital convocatório, ocasião na qual poderá ser assunto pautado na Assembleia Geral subsequente.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, com antecedência de 7 (sete) dias, por ato:

- I - Do Presidente do Conselho Executivo;
- II - Dos demais membros do Conselho Executivo;
- III - De dois terços dos membros do Conselho Político;
- IV - De todos os membros efetivos do Conselho Fiscal;
- V - De um quinto dos associados.

§ 1º A convocação nos casos dos incisos II, III, IV, e V ocorrerá quando o Presidente, solicitado a convocar a Assembleia Geral, não o fizer no prazo de 7 (sete) dias ou o fizer sem atender a pauta requerida.

§ 2º O instrumento de solicitação de convocação dirigido ao Presidente do Conselho Executivo estabelecerá poderes a um dos subscritores para efetuar a convocação, caso o Presidente do Conselho Executivo não o fizer ou não atender a pauta mínima contida na solicitação.

Art. 24. A Assembleia Geral só deliberará sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, previstos em Edital de Convocação.

Art. 25. O Edital de Convocação da Assembleia Geral indicará obrigatoriamente:

- I - O temário da Ordem do Dia;
- II - O local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;
- III - Quem a convoca.

Parágrafo único. O Edital de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e site da FECAM.

Art. 26. Os municípios terão individualmente direito a um voto na Assembleia Geral, que será convocada nos seguintes termos:

- I - Em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos municípios filiados;
- II - Em segunda convocação, quinze minutos após, presentes um terço dos municípios filiados;
- III - Em terceira e última convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de filiados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

I - Por maioria simples dos Municípios filiados presentes, quando atendida a ordem de convocação e quórum geral previsto nos incisos do caput, para tratar de:

- a) Alienação de bens imóveis;
- b) Alteração do Estatuto Social;
- c) Outras deliberações.

II – Quando se tratar de dissolução da entidade e destituição dos membros do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Os votos serão tomados entre os presentes, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pelo Conselho Executivo, e constarão de ata que será lançada em livro próprio ou arquivo adequado, devendo ser

Página 10 de 19

assinada pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo Diretor Executivo após ter sido submetida à aprovação.

Art. 27. Por deliberação do Conselho Executivo, poderão ser convocadas Assembleias Regionais, de caráter exclusivamente consultivo, a serem realizadas nas associações de municípios do estado de Santa Catarina reconhecidas pela FECAM, devendo ser presididas pelo Presidente da FECAM ou integrante do Conselho Executivo por ele designado.

Parágrafo único. Aplica-se às Assembleias Regionais todo o regramento estabelecido para a convocação da Assembleia Geral, devendo, inclusive, serem convocadas com definição de Ordem do Dia, data, hora e local.

CAPÍTULO II CONSELHO EXECUTIVO

Art. 28. O Conselho Executivo será eleito em Assembleia Geral Ordinária dentre os prefeitos de municípios filiados, e compõe-se dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-presidente;
- III – 2º Vice-presidente;
- VI – 3º Vice-presidente;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – 1º Secretário;
- VIII – 2º Secretário.

§ 1º Vagando mais de 4 (quatro) cargos no Conselho Executivo, haverá eleição para preenchimento dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias após ter ocorrido a última vacância, devendo ser seguido o rito processual de eleição disposto no Art. 37 e seguintes deste Estatuto.

§ 2º O mandato do Conselho Executivo, eleito a partir exercício do ano 2025, será de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição de seus membros para o mesmo cargo.

§ 3º Os cargos do Conselho Executivo não serão remunerados, conforme determina a legislação de regência.

Art. 29. Compete ao Conselho Executivo:

Página 11 de 19

I – De forma colegiada, por maioria simples de votos dos membros presentes em reunião regularmente convocada:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- b) Decidir sobre a contratação e demissão do Diretor Executivo da FECAM, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- c) Deliberar sobre assuntos relativos aos objetivos da FECAM não inseridos no rol de competências dos demais órgãos;
- d) Deliberar sobre a concessão de Diploma do Mérito Municipalista;
- e) Deliberar pelo ajuizamento de Ação Civil Pública para a representação dos interesses dos municípios associados à FECAM;
- f) Fixar critérios e índices de reposição das contribuições dos associados e diretrizes para a formação do orçamento anual, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dispostos no Art. 22, III deste Estatuto;
- g) Supervisionar a administração do orçamento, estabelecer regras de administração de compras, normas para contratação de serviços e demais obrigações legais e administrativas da FECAM;
- h) Deliberar sobre a contratação de estudos e serviços de assessoria, consultoria e auditoria;
- i) Deliberar pela celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração ou quaisquer outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem na transferência de recursos financeiros da FECAM ao demais partícipes;
- j) Elaborar, aprovar e alterar o Regulamento de Contratação de Pessoal da FECAM, nos termos do Art. 6º da Lei Nacional n. 14.341/2022, observando o respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, devendo conter:
 - 1) O Quadro de Cargos e Salários, indicando os cargos comuns e os de confiança, bem como os respectivos vencimentos;
 - 2) A descrição das atribuições e funções inerentes a cada cargo;
 - 3) Os critérios e formas de seleção de pessoal;
 - 4) Vedação a contratação de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de Membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;
 - 5) Os critérios de reajuste e recomposição dos salários;
 - 6) Os critérios para a aplicação de sanções, demissão dos empregados e demais atos de pessoal.

II - Por seu Presidente:

- a) Presidir a Assembleia Geral;

Página 12 de 19



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

- b) Representar a FECAM, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo delegar essas competências a procurador legalmente constituído;
 - c) Apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho Político e à Assembleia Geral o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas;
 - d) Assinar a correspondência da FECAM ou designar um empregado da entidade para fazê-lo;
 - e) Efetivar a contratação e demissão, após decisão do Conselho Executivo, conforme determina o Art. 29, I, "b", do presente Estatuto, do cargo de Diretor Executivo;
 - f) Assinar com o Tesoureiro a movimentação financeira da entidade ou delegar esta atribuição;
 - g) Assinar com o Tesoureiro operações de empréstimos e alienações de bens, de acordo com o presente Estatuto Social;
 - h) Efetivar a contratação de estudos, assessorias e consultorias técnicas de interesse da Federação e municípios associados;
 - i) Constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes à pessoa física ou jurídica especializada.
- III - por seus Vice-presidentes:
- a) Pela ordem, suceder ou substituir o Presidente e, nessa condição, exercer toda competência que lhe é definida no Estatuto Social;
 - b) Colaborar e exercer atribuições que lhes forem confiadas.
- IV – Por seus tesoureiros:
- a) Supervisionar a parte financeira e econômica da entidade;
 - b) Assinar conjuntamente com o presidente a movimentação financeira da FECAM ou delegar esta atribuição.
- V – Por seus secretários:
- a) Secretariar, de forma direta ou delegada, os trabalhos das reuniões e da Assembleia Geral, do Conselho Político e do Conselho Executivo,
 - b) Supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 7 (sete) membros efetivos e o número de suplentes necessários para atender ao disposto no inciso II do caput do Art. 37, que serão eleitos juntamente com o Conselho Executivo em Assembleia Geral Ordinária.



Página 13 de 19

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos para exercerem cargos a partir do exercício do ano 2025, será de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º O Conselho fiscal terá por fim o controle orçamentário, financeiro e patrimonial da Federação, podendo ser auxiliado por serviços de auditoria.

§ 3º Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um coordenador, escolhido por maioria simples dentre seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a Prestação de Contas e Balanços Anuais que acompanham o Relatório de Atividades do Conselho Executivo, emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinária;
- II - Apreciar os balancetes mensais e a respectiva documentação;
- III - opinar sobre matéria contábil sempre que solicitado pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Político ou pela Assembleia Geral;
- IV – Efetivar fiscalização especial solicitada pelo Conselho Político ou Assembleia Geral.

Art. 32. Excepcionalmente, para o ano do encerramento dos mandatos dos prefeitos municipais, o Conselho Fiscal poderá emitir parecer sobre as contas do exercício no mês de dezembro do mesmo ano.

TÍTULO V DOS ÓRGÃO

CAPÍTULO I CONSELHO POLÍTICO

Art. 33. O Conselho Político, presidido pelo Presidente do Conselho Executivo, será constituído pelos presidentes das associações regionais de municípios de Santa Catarina reconhecidas pela FECAM, pelos Presidentes dos Consórcios Municipais, e pelo Conselho Executivo da FECAM, nos termos deste Estatuto, e terá como função servir de suporte consultivo às deliberações de maior relevância do Conselho Executivo, sem que suas manifestações tenham caráter vinculante.

Parágrafo único. As normas de funcionamento das reuniões do Conselho Político serão definidas no Regulamento Interno da FECAM.

Art. 34. Compete ao Conselho Político manifestar-se sobre quaisquer assuntos relacionados à FECAM, e/ou relacionados à consecução das funções da Assembleia Geral, Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, fornecendo-lhes pareceres e orientações.

CAPÍTULO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é responsável pela execução das atividades administrativas rotineiras e estratégicas da FECAM, em consonância com os objetivos existenciais da entidade, pautada em orientação jurídica, execução orçamentária e, sobretudo, nas diretrizes de gestão e ordens emanadas do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor, supervisionado pelo Presidente do Conselho Executivo e auxiliado por uma equipe de colaboradores adequada aos objetivos da entidade.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Promover a execução das atividades da entidade em conformidade com o planejamento estratégico e auxiliar na representação e promoção institucional da FECAM;
- II – Promover a contratação, dispensa, aplicação de sanções e todos os demais atos de pessoal, atendendo ao disposto no Regulamento de Contratações de Pessoal da FECAM, sob a supervisão do Presidente do Conselho Executivo;
- III - Responsabilizar-se pela elaboração do plano de trabalho, da proposta orçamentária anual e pela administração de receitas e despesas;
- IV - Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual de atividades, balancetes mensais, balanço anual e a prestação de contas da entidade para apreciação do Conselho Fiscal, Conselho Político e Assembleia Geral;
- V – Providenciar as convocações, agendas e locais das Assembleias Gerais;
- VI – Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Político, Executivo ou Fiscal da entidade;
- VII - Acatar e dar andamento às deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Executivo e Fiscal da entidade;
- VIII – Contribuir para a execução das atividades de representação dos municípios catarinenses e dos prefeitos que integram os Conselhos Executivo, Fiscal e Político da FECAM;

- IX - Coordenar os colegiados e as equipes de estudo, pesquisa e produção de informações sobre os municípios catarinenses, mobilizações estaduais e nacionais e as publicações institucionais e políticas da entidade;
- X - Definir e coordenar as atividades e propostas de planos e projetos de apoio à captação de recursos financeiros aos municípios catarinenses junto aos governos e entidades públicas e privadas;
- XI - Fomentar, participar, acompanhar e contribuir para o desenvolvimento das atividades das associações de municípios e dos consórcios públicos.

TÍTULO VI

ELEIÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 37. A eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do mês de janeiro do ano da posse, respeitando as seguintes premissas:

I – Para fins de composição do Conselho Executivo, as associações regionais de municípios serão agrupadas nas oito macrorregiões descritas a seguir, de cada qual deverá pertencer um membro do Conselho:

- a) Sul: AMUREL, AMREC e AMESC;
- b) Litoral: GRANFPOLIS e AMFRI;
- c) Vale do Itajaí: AMVE E AMAVI;
- d) Norte: AMUNESC, AMVALI e AMPLANORTE;
- e) Serra e Planalto: AMURE, AMURC e AMPLASC;
- f) Meio Oeste: AMMOC, AMARP, AMAUC;
- g) Oeste: AMNROESTE, AMOSC e AMAI;
- h) Extremo Oeste: AMEOSC e AMERIOS.

II – As Associações de Municípios que realizarem indicações, não contempladas no Conselho Executivo, terão uma vaga assegurada no Conselho Fiscal, conforme Art. 30 deste Estatuto.

Art. 38. O processo eleitoral será iniciado por ato do Presidente do Conselho Executivo da FECAM até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, ou, havendo omissão deste, por qualquer outro membro do mesmo Conselho até 17 (dezesete) dias antes, através da publicação de Edital no Diário Oficial dos Municípios e site da FECAM, devendo constar a data, local e horário da reunião de formação de chapas e da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição, bem como o prazo para as indicações das associações regionais de municípios.

I – A reunião especial para constituição das chapas deverá correr antes da data da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição.

Página 16 de 19



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

§ 1º Respeitando o prazo informado no Edital de abertura do processo eleitoral, cada associação regional de municípios, reconhecida pela FECAM, poderá indicar até 2 (dois) prefeitos de municípios associados, em dia com as obrigações estatutárias para comporem chapas distintas.

§ 2º Caso a associação regional de municípios indicar prefeito de município associado não em dia com as obrigações estatutárias, até o mês anterior ao de realização da reunião de composição de chapas, lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias para que indique substituto.

§ 3º Exaurido o prazo para as associações regionais de municípios apresentarem suas indicações e eventuais substituições, o Conselho Executivo da FECAM instituirá a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) prefeitos escolhidos dentre aqueles que não disputarão a eleição para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal, mais o Diretor Executivo da FECAM, este sem direito a voto nas decisões da Comissão.

I - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Editar resolução dispondo sobre os regramentos da reunião de formação de chapas e eleição, em consonância com os preceitos deste Estatuto, até 5 (cinco) dias antes da reunião para formação das chapas;
- b) Publicar a lista definitiva de indicações, até 3 (três) dias antes da reunião para formação de chapas;
- c) Publicar as chapas constituídas, até 1(um) dia útil após à reunião de formação, abrindo prazo de 1 (um) dia útil para impugnações;
- d) Receber e julgar impugnações;
- e) Presidir e conduzir de forma imparcial os trabalhos da reunião de formação de chapas e a eleição, podendo contar com o auxílio da equipe técnica da FECAM e requisitar outros recursos para garantir a segurança, imparcialidade e transparência do processo;
- f) Homologar as chapas constituídas após o julgamento de eventuais impugnações.

§ 3º O processo de constituição das chapas iniciará pela escolha dos prefeitos habilitados interessados em concorrer ao cargo de presidente do Conselho Executivo, aos quais caberá a responsabilidade de completar a formação da respectiva chapa, respeitando as premissas dispostas no Art. 37.

§ 4º Cada chapa deverá ser composta, necessariamente, por 15 (quinze) prefeitos (as), sendo que oito desses ocuparão os cargos do Conselho Executivo, obedecendo-se as premissas do Art. 37, e sete serão membros titulares do Conselho Fiscal.

Página 17 de 19

§ 5º As chapas constituídas na reunião destinada a esse fim, homologadas pela Comissão Eleitoral, disputarão a eleição na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de janeiro do ano da posse.

TÍTULO VII DAS DIRETRIZES DE GESTÃO

Art. 39. A FECAM adotará boas práticas de governança, pautados pelos princípios da ampla publicidade e da transparência, respeitando as diretrizes e os instrumentos de controle que serão instituídos por seu Regimento Interno, com o escopo de cumprir os objetivos sociais e manter longevidade da instituição, tendo em vista sua importância para movimento municipalista catarinense.

§ 1º É obrigatória a publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos municípios, em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

§ 2º É obrigatória a disponibilização de todas as receitas e despesas da Federação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º É obrigatória a disposição permanente de Plano de Trabalho da FECAM, assegurando-se aos associados e sociedade condições de acompanhamento das ações por intermédio de instrumentos digitais.

§ 4º A FECAM promoverá permanentemente instrumentos de informação sobre suas ações e estabelecerá formas de relacionamento transparente com a sociedade.

Art. 40. As atividades finalísticas poderão ser organizadas em colegiados temáticos e comissões técnicas compostas por municípios, associações de municípios e consórcios públicos.

Parágrafo único. A indicação aos conselhos de representatividade será realizada com membros dos colegiados.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As Assembleias Gerais, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal, o Conselho Político e o Presidente do Conselho Executivo da entidade poderão propor e constituir Comissões Especiais, Câmaras Técnicas e ou Grupos de Trabalho com temas determinados visando auxiliar a entidade em apoio administrativo, político, consultivo e legal.

Art. 42. É vedado à FECAM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44. A presente alteração estatutária entre em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Títulos e Documentos, da cidade de Florianópolis, SC.

Art. 45. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após à aprovação da presente alteração estatutária deverão ser providenciadas as eventuais alterações necessárias do Regimento Interno da FECAM, necessárias à sua compatibilização com a nova redação do Estatuto Social.

Florianópolis, SC, 24 de novembro de 2023.



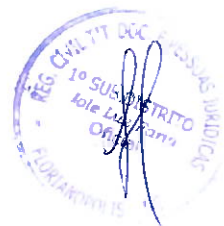
MILENA ANDERSEN LOPES
Prefeita de Vargem/SC
Presidente da FECAM



ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Diretor Executivo
FECAM



LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JÚNIOR
Advogado
OAB/SC 17.935



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina, registrada sob nº 66632, Livro A-235, fls. 53, Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 14 de dezembro de 2023

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Joilé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



ATA nº 01/2025 – Da Assembleia Geral Ordinária da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e de Municípios de Santa Catarina – FECAM – Aos trinta e um dia do mês de janeiro do ano de 2025, às 09h30, estiveram reunidos na Associação dos Municípios da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS (Rua Cândido Ramos, 250 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88090-800), os senhores Prefeitos e Prefeitas municipais de Santa Catarina, conforme lista de presença em anexo, atendendo o Edital de Convocação nº 01/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no dia 10 de janeiro de 2025, para a Assembleia Geral Ordinária da **FECAM, situada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1310 - Centro Executivo Imperatriz - Canto - Florianópolis/SC, CEP 88070-800, inscrita sob o CNPJ de nº 75.303.982/0001-90**, com a seguinte ordem do dia extraída do edital de convocação: 1. Assinatura de Termos de Cooperação Técnica; 2. Apresentação da Prestação de Contas 2024; 3. Relatório de Atividades 2024; 4. Apresentação do Plano de Ação 2025; 5. Autorização para propositura de ações judiciais de interesse dos municípios; 6. Eleição do Conselho Executivo e Conselho Fiscal; 7. Assuntos Gerais. Após os tempos regimentais, iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária em terceira chamada pelo Presidente da FECAM, Kleber Wan-Dall, que realizou os agradecimentos iniciais, principalmente pela presença de todos os Prefeitos e Prefeitas que estão na Assembleia Geral Ordinária da Federação Catarinense dos Municípios. Para dar início nas apresentações, foi realizado o ato simbólico de assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina –TCE e a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, que tem como objetivo a realização de atividades de interesse comum na área de gestão pública e governança municipal, visando a melhoria da qualidade da administração pública por meio do compartilhamento de ações, intercâmbio de informações, expertise e conhecimento de práticas de governança, a fim de capacitar agentes públicos municipais e desenvolver estratégias para enfrentar pontos de interesse nas relatorias temáticas

do tribunal de contas. Em seguida, passou a palavra para o Diretor Executivo, Adriano de Medeiros Caldas, e para a Gerente Financeira, Rh e Compras, Kelly Ribeiro, para realizar a apresentação d Prestação de Contas da entidade, sendo assim, os saldos bancários no período de 31 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024 passou de R\$ 1.200.039,28 para R\$ 1.954.347,49 resultando em um superávit financeiro de R\$ 754.308,00; em relação ao ativo não-circulante foi finalizado o ano com um total de R\$ 5.073.601,76 e as contribuições a receber totalizaram em R\$ 194.534,24 resultado assim, em um percentual de inadimplência das contribuições em dezembro de 2,76%; já as receitas totais foram de R\$ 7.357.740,00 e as despesas totalizaram em R\$ 6.603.432,00, resultando em um Superávit R\$ 754.308,00. Em relação aos processos trabalhistas, a Fecam realizou em 2024 o pagamento do valor total de R\$ 261.908,00; tendo como estimativa de valores a pagar (acordos, decisões judiciais e custas) R\$ 2.569.453,24. Ademais, a Sra. Kelly Ribeiro, complementou informando sobre os contratos firmados em 2024, sendo eles: Serviço terceirizado de limpeza (Proc. 02/2024), Consultoria Desenvolvimento Regional Resiliência (Proc. 03/2024); Serviço de Publicidade Comunicação (Proc. 13/2024); Assessoria e Consultoria na área de Inteligência de Dados – BI (Proc. 11/2024), Assessoria e Consultoria na área de Meio Ambiente (Proc. 12/2024); Análise e aprimoramento da cadeia de valor (Proc. 15/2024), Consultoria na área de Psicologia Organizacional (Proc 14/2024). Em seguida, foi informado que os balancetes contábeis são publicados no Portal da FECAM (transparência) e que os Pareceres do Conselho Fiscal já foram assinados pelos membros, sendo assim, sem manifestações da Assembleia Geral Ordinária, foi ratificado a Prestação de Contas 2024. Na sequência, o Presidente da FECAM, realizou a apresentação do Relatório de Atividades da entidade referente ao ano de 2024, sendo assim, o Presidente da FECAM, abordou sobre as principais ações realizadas em 2024, sendo elas: a Rede de Prevenção a Desastres; Audiência com Secretaria de Estado da Defesa Civil; COMAC-SC; Fórum de Governança para novos prefeitos; Fortalecimento da comunicação institucional; Diagnóstico e planejamento estratégico para a Fecam; Audiências e reuniões institucionais com

TCE/SC, TJSC e MPSC; Projeto de regionalização do saneamento: Audiências com Casan, Casa Civil e Alesc; Transferências Especiais Voluntárias (TEVs): Audiência no STF; Projeto de lei aprovado na Alesc; Ampliação de assessoramento jurídico para os municípios; Reforma Tributária (CNM): Audiências no Ministério da Fazenda e Casa Civil; Reunião com a Bancada Federal; Desoneração da folha de pagamento (CNM): Audiência no Ministério da Fazenda; Audiência pública no Senado Federal; Acordo de cooperação técnica com o TCE/SC e TRE/SC; Participação no Curso de Vitaliciamento do MPSC; Reajuste do transporte escolar; Mobilização dos municípios catarinenses em relação ao combate à dengue. Por fim, realizou os agradecimentos finais pela Gestão realizada no ano de 2024 e o apoio de todas as Associações de Municípios, Consórcios Públicos e os Municípios catarinenses. Dando continuidade nas pautas o Diretor Executivo da FECAM, Adriano de Medeiros Caldas, realizou a apresentação do Plano de Ação 2025, sendo assim, abordou sobre o papel da Federação no Estado de Santa Catarina, a rede de apoiadores e as estratégias para o ano de 2025, sendo elas: a Implementação do observatório econômico e social, acompanhamento da reforma tributária e impacto aos municípios catarinenses, criação de programa de integridade para as entidades do Sistema Fecam, mapeamento de processos, gerenciamento dos colegiados, desenvolvimento dos Colegiados da Fecam, produção de Notas Técnicas, implementação da cultura organizacional, planejamento estratégico, readequação e melhoria dos serviços de e-mail fornecidos pela Fecam, revisão estatutária, ajuste do plano de cargos e salários e do regulamento de compras e serviços, adequar a cultura da entidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), calendário de eventos 2026 e o diagnóstico dos consórcios públicos. Por fim, abordou sobre o COMAC – Congresso de Municípios, Associações e Consórcios, que será realizado em setembro pela Fecam, e é considerado o maior evento municipalista do Sul do país. Em seguida, a palavra foi passada para o Dr. Luiz Magno, Consultor Jurídico da FECAM, que abordou sobre a propositura de ações judiciais de interesse dos municípios, sendo assim, foi informado que essa é uma das pautas que a Fecam irá propor em uma Assembleia Geral Extraordinária com a nova

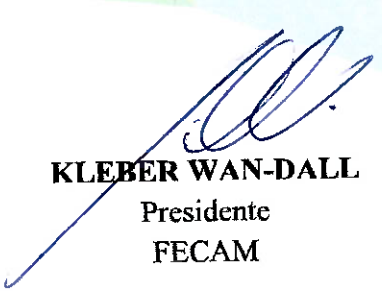
diretoria da entidade para discutir mais atentamente as questões relacionadas a propositura de ações judiciais. Para finalizar a última pauta prevista no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, a palavra foi passada para os Membros da Comissão Eleitoral, o Prefeito de Sangão e Coordenador da Comissão Eleitoral 2025 da FECAM, Castilho Silvano Vieira, e o Diretor Executivo da FECAM, Adriano de Medeiros Caldas, no qual realizaram a chamada nominal dos Prefeitos (as) que compõem a chapa única de consenso, em seguida, foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da FECAM a chapa única de consenso. Na sequência, os eleitos (as) para a nova diretoria da FECAM assinaram o Termo de Posse dos Conselhos Executivo e Fiscal para gestão 2025-2027, sendo composta por: **CONSELHO EXECUTIVO:**

Presidente: Topázio Silveira Neto, Prefeito de Florianópolis/SC, representante da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, Macrorregião Litoral, inscrito sob o CPF de nº 505.186.239-04, RG 493952/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Florianópolis/SC, residente Rodovia João Gualberto Soares, 6604, São João do Rio Vermelho/Florianópolis, CEP 88060-000. **Primeiro Vice-Presidente:** Márcio Luiz Bigolin Grosbelli, Prefeito de São Domingos/SC, representante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, Macrorregião Oeste, inscrito sob o CPF de nº 868.760.829-20, RG 2.878.754/SSP/SC, estado civil: união estável, natural de Xanxerê/SC, residente na Rua Cristovão Colombo, 90, São Domingos/SC, CEP 89835000. **Segundo Vice-Presidente:** Estener Soratto da Silva Junior, Prefeito de Tubarão/SC representante da Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL, Macrorregião Sul, inscrito sob o CPF de nº 015.036.889-50, RG 2534729/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Tubarão/SC, residente na Rua Antônio Delpizzo Júnior, 662601, Vila Moema – Tubarão/SC, CEP 88706-210. **Terceira Vice-Presidente:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, Prefeita de Lages/SC, representante da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES, Macrorregião Serra e Planalto, inscrita sob o CPF de nº 514.342.459-34, RG 1286721/SSP/SC, estado civil: solteira, natural de Lages/SC, residente na Rua Vidal Ramos Junior, 110, Centro/Lages/SC, CEP 88502-120.

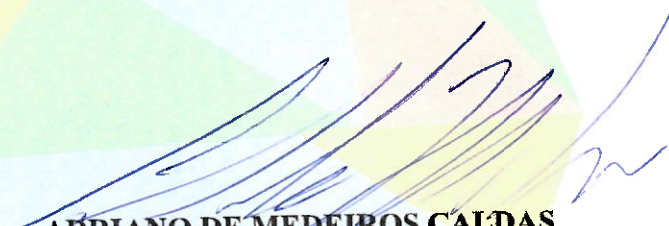
Primeiro Tesoureiro: Clemor Antônio Battisti, Prefeito de Itá/SC, representante da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, Macrorregião Meio Oeste, inscrito sob o CPF de nº 923.748169-15, RG 2699835/SSP/SC, estado civil: solteiro, natural de Itá/SC, residente na Rua 54, 191, Mirante – Itá/SC, CEP 89760-000. **Segundo Tesoureiro:** Rodrigo de Souza, Prefeito de Petrolândia/SC, representante da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, Macrorregião Vale do Itajaí, inscrito sob o CPF de nº 087.289.599-81, RG 5354832/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Petrolândia/SC, residente na Rua Cesario Almeida Neto, 82, Centro – Petrolândia/SC, CEP 88430-000. **Primeira Secretária:** Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva, Prefeita de Major Vieira/SC, representante da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE, Macrorregião Norte, inscrita sob o CPF de nº 003.912.059-78, RG 3753928/SSP/SC, estado civil: viúva, natural de Canoinhas/SC, residente na Rua Argemiro Pires, 1255, Afonso Sobzack, Centro/Major Vieira, CEP 89480-000. **Segundo Secretário:** Eder Picoli, Prefeito de Caibi/SC, representante da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, Macrorregião Extremo Oeste, inscrito sob o CPF de nº 016.627.519-07, RG 3619031/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Caibi/SC, residente na Rua dos Imigrantes, 464, Centro/Caibi, CEP 89888-000. **CONSELHO FISCAL: Conselheiros Fiscais Titulares:** Gislaine Dias da Cunha, Prefeita de Sombrio/SC, representante da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC, Macrorregião Sul, inscrito sob o CPF de nº 637.761.209-59, RG 1539563/SSP/SC, estado civil: viúva, natural de Sombrio/SC, residente na Rua Caetano Lummertz, 795, Centro, Sombrio/SC, CEP 88960-000. Robison José Coelho, Prefeito de Itajaí/SC, representante da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, Macrorregião Litoral, inscrito sob o CPF de nº 024.900.409-79, RG 2687873/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Balneário Camboriú/SC, residente na Rua Santo Antônio, 173, São Judas/Itajaí/SC, CEP 88303310. Vilson Sartori, Prefeito de Joaçaba/SC, representante da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC, Macrorregião Meio Oeste, inscrito sob o CPF de nº

698.893.179-15, RG 69889317915/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Joaçaba/SC, residente na Linha Santa Clara Baixa, SN, Linha Santa Clara - Joaçaba/SC, CEP 89600-000. Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita de Zortéia/SC, representante da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC, Macrorregião Serra e Planalto, inscrito sob o CPF de nº 906.842.579-04, RG 1514625/SSP/SC, estado civil: casada, natural de Capinzal/SC, residente na Avenida Artur Adolfo Santos, Parque Andorinhas, SN, Zortéia/SC, CEP 89633000. Eduardo Sartor Guollo, Prefeito de Morro da Fumaça/SC, representante da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC, Macrorregião Sul, inscrito sob o CPF de nº 009.474.439-40, RG 3934402/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Criciúma/SC, residente na Rua 20 de maio, 252, Centro/Morro da Fumaça – SC, CEP 88.380-000. Caio Cesar Tremel, Prefeito de Rio Negrinho/SC, representante da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC, Macrorregião Norte, inscrito sob o CPF de nº 008.996.979-09 (registro geral unificado), estado civil: casado, natural de Rio Negrinho/SC, residente na Rua Paulo Zipperer, 00098, Bairro Alegre - Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000. André Vechi, Prefeito de Brusque/SC, representante da Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE, Macrorregião Vale do Itajaí, inscrito sob o CPF de nº 066.058.669-08, RG 4671017/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Brusque/SC, residente na Rua SC 045,275, Souza Cruz/Brusque, CEP 88354-485. Ademais, os Prefeitos ficam definidos como Conselheiros Fiscais Suplentes: Aldair Biasiolo, Tangará/SC, Macrorregião: Meio Oeste, Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP; Alexandre Gomes Ribas, Itapiranga/SC, Macrorregião: Extremo Oeste, Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC; Agostinho Assis Menegatti, São Lourenço do Oeste/SC Macrorregião: Oeste, Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense – AMNOROESTE; Wesley Terribile, Águas Frias/SC, Macrorregião: Oeste, Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC; Kleberson Luciano Lima, Curitibanos/SC, Macrorregião: Serra e Planalto Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC; Rovâni

Delmonego, São João do Itaperiú/SC, Macrorregião: Norte, Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI, compõem o Conselho Fiscal Suplente. Por fim, o novo Presidente eleito, Topázio da Silveira Neto, Prefeito de Florianópolis/SC, realizou o seu discurso de posse na Assembleia Geral Ordinária e informou que é uma honra estar à frente da Federação Catarinense dos Municípios por dois anos, em seguida, agradeceu todos os membros da sua chapa para esta nova gestão e por aceitarem este grande desafio, também realizou o agradecimento ao Sr, Kleber Wan-Dall pela gestão realizada em 2024 e realizou uma saudação a todas as autoridades e prefeitos presentes, informou que pretende realizar uma gestão ética e eficiente em prol dos 295 municípios catarinenses. Findos os trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária da FECAM pelo Presidente Kleber Wan-Dall e eu, Karidiana da Silva Justen, Gerente de Políticas Públicas, lavrei a presente ata que, após lida, levará as assinaturas competentes.



KLEBER WAN-DALL
Presidente
FECAM



ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Diretor Executivo
FECAM



KARIDIANA DA SILVA JUSTEN
Gerente de Políticas Públicas
FECAM

TERMO DE POSSE

Aos trinta e um de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, às 09 horas e 30 minutos, tendo como local a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS (Rua Cândido Ramos, 250 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88090-800), atendendo o edital de convocação 001/2025, da Assembleia Geral Ordinária, compareceram os Prefeitos e Prefeitas municipais que compõem a chapa para preenchimento dos cargos no Conselho Executivo e no Conselho Fiscal, para tomar posse em seus respectivos cargos, conforme Termo de Posse registrado neste livro de Transmissão de Cargos, assim composta:

Conselho Executivo:

1) **Presidente:** Topázio Silveira Neto, Prefeito de Florianópolis/SC

Macrorregião: Litoral

Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS

Assinatura: _____

2) **Primeiro Vice-Presidente:** Márcio Luiz Bigolin Grosbelli, Prefeito de São Domingos/SC

Macrorregião: Oeste

Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI

Assinatura: _____

3) **Segundo Vice-Presidente:** Estener Soratto da Silva Junior, Prefeito de Tubarão/SC

Macrorregião: Sul

Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL

Assinatura: _____

4) Terceira Vice-Presidente: Carmen Emília Bonfá Zanotto, Prefeita de Lages/SC

Macrorregião: Serra e Planalto

Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES

Assinatura: 

5) Primeiro Tesoureiro: Clemor Antônio Battisti, Prefeito de Itá/SC

Macrorregião: Meio Oeste

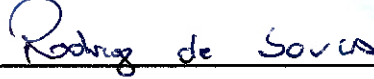
Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC

Assinatura: 

6) Segundo Tesoureiro: Rodrigo de Souza, Prefeito de Petrolândia/SC

Macrorregião: Vale do Itajaí

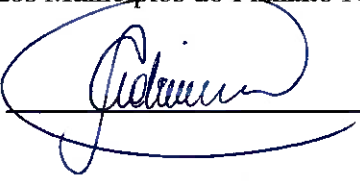
Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI

Assinatura: 

7) Primeira Secretária: Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva, Prefeita de Major Vicira/SC

Macrorregião: Norte

Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE

Assinatura: 

8) Segundo Secretário: Eder Picoli, Prefeito de Caibi/SC

Macrorregião: Extremo Oeste

Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS

Assinatura: 

Conselho Fiscal – Titular:

9) Conselheira Fiscal Titular: Gislaine Dias da Cunha, Prefeita de Sombrio/SC

Macrorregião: Sul

Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC

Assinatura: _____

10) Conselheiro Fiscal Titular: Robison José Coelho, Prefeito de Itajaí/SC

Macrorregião: Litoral

Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

Assinatura: _____

11) Conselheiro Fiscal Titular: Vilson Sartori, Prefeito de Joaçaba/SC

Macrorregião: Meio Oeste

Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC

Assinatura: _____

12) Conselheira Fiscal Titular: Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita de Zortéia/SC

Macrorregião: Serra e Planalto

Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC

Assinatura: _____

13) Conselheiro Fiscal Titular: Eduardo Sartor Guollo, Prefeito de Morro da Fumaça/SC

Macrorregião: Sul

Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC

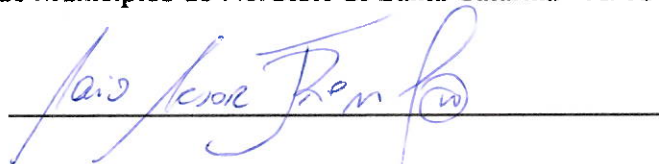
Assinatura: _____

14) Conselheiro Fiscal Titular: Caio Cesar Trembl, Prefeito de Rio Negrinho/SC

Macrorregião: Norte

Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina - AMUNESC

Assinatura:



15) Conselheiro Fiscal Titular: André Vechi, Prefeito de Brusque/SC

Macrorregião: Vale do Itajaí.

Associação de Municípios do Vale Europeu - AMVE

Assinatura:



Florianópolis/SC, 31 de janeiro de 2025.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1º NOME E SOBRENOME ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS			1ª HABILITAÇÃO 02/08/1995							
										
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/07/1977, FLORIANÓPOLIS, SC										
4a DATA EMISSÃO 10/01/2024		4b VALIDADE 09/01/2034		ACC 						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1667055 SSP SC										
4d CPE 017.432.709-92		5 Nº REGISTRO 02182088998		3 CAT HAB AB						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO MOISES SARAIVA CALDAS										
VERA LUCIA DE MEDEIROS CALDAS										
										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										

9
10
11
12

ACC 			
A 		09/01/2034	
A1 			
B 		09/01/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
91146904584
SC193842130

SANTA CATARINA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA021820889<985<<<<<<<<<
7707191M3401099BRA<<<<<<<<<4
ADRIANO<<DE<MEDEIROS<CALDAS<<



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000691.000004/2025-06)

Termo de Contrato n.º: XXXX/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA, com sede na rua General Liberato Bitencourt, 1885, sala 1310 do Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800, inscrita no CNPJ 75.303.982/0001-90 sob o n.º. **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamego, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso, formato ½ PÁGINA INDETERMINADA (13,4x11,0cm), com 5 selos no topo das páginas internas (5,0x1,0) cm, no valor único de R\$10.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor **TOTAL** fixo e irrevogável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e contrato bianual.

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

2.2.1. Nome: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINAFPOLIS - SESCON GF.

2.2.2. CNPJ: 75.303.982/0001-90

2.2.3. Endereço: Rua General Liberato Bitencourt, 1885, sala 1310 do Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800.

2.3. Caso a entrega dos materiais não seja realizada, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução integral do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a entrega dos materiais, considerando ser um contrato bianual, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que será precedida de autorização escrita e fundamentada;
- 4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

5.1.1. Patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso, formato ½ PÁGINA INDETERMINADA (13,4x11,0cm), com 5 selos no topo das páginas internas (5,0x1,0) cm.

5.1.2. tiragem de cinco mil exemplares, distribuídos de forma gratuita e dirigida aos órgãos dos governos municipal, estadual e federal, aos Poderes Judiciários e Legislativo, autarquias, fundações, instituições de ensino e sociedade civil organizada, e em todos os eventos anuais da FECAM com o aproveitamento total de sua tiragem, circulando nos 295 municípios de Santa Catarina.

5.1.3. Contrato Bianual

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 10/2025, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar Simplificado que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento



eletronicamente, na presença de duas testemunhas. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Adriano de Medeiros Caldas
Diretor Executivo FECAM

PORTARIA PRES CRCSC N.º 058, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCSC.

A PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATO	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Analisar e aprovar documentos de planejamento da contratação	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Análise de Conveniência e Oportunidade	Qualquer Valor	Coordenador Departamento de Governança e Conformidade	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro
Autorizar o termo de abertura de processo de contratação.	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar Editais de contratações	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Autorizar inexigibilidade de licitação	Até o limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até o limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2025.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/02/2024 18:12:12



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307 e Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, para atuarem na condição de Agentes de Contratação.

Art. 2º Designar os colaboradores Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 1º de janeiro de 2025 e vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 08/01/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662656** e o código CRC **86512276**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

Interessado: Departamento de Infraestrutura

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 0868046), que versa sobre o Patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso, sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de nº 10/2025, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 02/06/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0868375** e o código CRC **C781EAC8**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

SEI nº 0868375

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

Encaminhamos o presente processo, tipo Inexigibilidade de licitação nº 10/2025, que tem por objeto o Patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 02/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0868383** e o código CRC **E5A18979**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

SEI nº 0868383

Florianópolis, 02 de junho de 2025.

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Departamento de Infraestrutura - Comissão de Contratação

Parecer Jurídico n. 50/2025

Processo SEI nº. 9079626110000691.000004/2025-06

Inexigibilidade de Licitação – Concessão de Patrocínio

Este Departamento Jurídico foi solicitado, nos termos do que preconiza o art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/21, a emitir, em caráter de urgência, parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto cinge-se à concessão de patrocínio para a publicação da 11ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses, sob a modalidade impressa, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar Simplificado e demais documentos que compõem o presente.

Constam dos presentes autos, além de outros documentos pertinentes à sua instrução:

- o documento de formalização da demanda (DFD), apontando a justificativa do interesse da concessão do apoio proposto;
- Portarias CRCSC nºs. 042/2025 e 043/2025, designando equipe de planejamento desta contratação, além dos seus fiscais e gestores, contendo as respectivas cientificações;
- Estudo Técnico Preliminar Simplificado;
- Ofício de solicitação do apoio sob análise, bem como

a declaração emitida pela fornecedora/proponente (FECAM), a comprovar sua exclusividade em relação à titularidade, edição e os direitos autorais sobre a obra em questão, repisando ser a única entidade legalmente autorizada a produzir, publicar, comercializar ou ceder o referido conteúdo;

- Certidões afetas à regularidade Fiscal, Trabalhista e Social da proponente;
- Manifestação da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade deste Regional, acolhendo a demanda no que tange à justificativa, à motivação e à disponibilidade orçamentária;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a abertura do processo, consoante competência delegada;
- Minuta contratual;
- Pedido de parecer jurídico, indicando a incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/21.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Em outras palavras, salienta-se que este Departamento

Jurídico, diante dos apontamentos formulados nos presentes autos administrativos, presume que as especificações técnicas contidas no feito - o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, avaliação do preço estimado, além da decisão de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar completo, Termo de Referência e análise de riscos¹ - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento designada para tanto, com base em parâmetros objetivos que levam a melhor consecução do interesse público, bem como que a justificativa apresentada para a contratação em questão comporte relação com a necessidade da Administração Pública para consecução das suas atribuições legais.

Dito isso, no que tange à forma de contratação propriamente dita, sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, do que consta dos autos, trata-se de concessão de apoio financeiro (R\$ 10.000,00) para publicação do 11º Guia dos Municípios Catarinenses, a ser editado, produzido, publicado e comercializado por fornecedor exclusivo (doc. SEI n. 0867606), justificado na relevância estratégica de ampliar a visibilidade do papel da contabilidade na gestão pública e de fortalecer o relacionamento institucional desta Casa com os municípios catarinenses, a considerar que a figura do Contador é indispensável para o bom funcionamento da administração pública. Em contrapartida, será concedido espaço - em “formato ½ PÁGINA INDETERMINADA (13,4x11,0cm), com 5 selos no topo das páginas internas (5,0x1,0) cm” – para publicação institucional. Nesse contexto, tem-se que a motivação da parceria se coaduna com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027 (resolução CFC nº 1.676/2022, de 16 de agosto de 2018) a agregar, em tese, valor a esta entidade.

¹**Lei n. 14.133/21 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...).

Ademais, a complementar os destaques acima, em razão do objeto desta demanda, vale ressaltar a inaplicabilidade, ao caso, da Lei n. 12.232/10, tendo em vista ser o referido normativo taxativo ao preconizar logo em seu art. 1º a sua incidência às hipóteses em que a Administração Pública contrata serviços de publicidade prestados, necessariamente, por intermédio de agências de propaganda, o que, sem dúvida alguma, desborda do ora pretendido, **desde que, no que se refere ao espaço para anúncio a ser concedido em razão do patrocínio que se pretende firmar, seja limitada a divulgação de conteúdo institucional previamente produzido pelo próprio CRCSC.**

Nesse diapasão, é possível afirmar que a contratação em tela - através da qual a Administração, mediante justificado interesse, apoia obra, que entende pertinente à visibilidade do papel da contabilidade na gestão pública, para vincular sua logomarca e publicação institucional – configura concessão de patrocínio a inviabilizar, no âmbito deste Conselho Regional, a efetivação de procedimento licitatório completo que garanta a competição, concluindo-se, pois, pela subsunção da situação concreta à hipótese abstrata de inexigibilidade de licitação, discriminada no art. 74, Caput e inc. I, da Lei n. 14.133/21².

A propósito, em entendimento igualmente compatível com as novas disposições da NLLCA (14.133/21), a Corte de Contas assim já dispôs: *“É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das*

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...).

Licitações e Contratos" (TC 000.925/97-7, citado no Acórdão 1423/2004 – TCU – Plenário).

Importa destacar, ainda, que o fato de a exclusividade para a gestão administrativa e financeira do evento em questão ser concedida à entidade de direito privado sem fins lucrativos, poderia ensejar dúvida acerca da legislação aplicável à espécie, considerando o que dispõe a Lei n. 13.019/14 (registrando-se, por pertinente, que, ainda assim, poder-se-ia enquadrar a hipótese como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da citada norma federal especial). No entanto, entende-se que, em verdade, não se trata de execução de parceria entre os celebrantes - o que envolveria elaboração de plano de trabalho e plano de execução mais detalhado - mas de mero patrocínio a se realizar mediante contraprestação ligada à valorização institucional do CRCSC e à promoção indireta de suas atribuições legais, visando ao fortalecimento da classe no que toca à esfera pública, em prol do interesse público, o que não envolve maiores complexidades e é permitido pela Corte de Contas em casos cujos objetivos institucionais do ente patrocinador não encontram semelhança aos do patrocinado, conforme disposto no Boletim de Jurisprudência n. 242, publicado em 12/11/2018, que segue abaixo colacionado:

Não configura desvio de finalidade a destinação de recursos de *patrocínio* a evento desvinculado dos objetivos institucionais do ente patrocinador, desde que tenha por fim agregar valor à imagem da instituição, divulgar o seu nome, possíveis serviços, produtos, programas, políticas e ações ou, ainda, promover e ampliar o relacionamento junto ao público de interesse.

Acórdão 2476/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Propaganda e publicidade | SUBTEMA:

Patrocínio

Outros indexadores: Requisito, Desvio de finalidade

Publicado:

Boletim de Jurisprudência nº 242 de 12/11/2018

Todo o acima exposto, somado ao que constou no instrumento de formalização da demanda, levando a crer que a aprovação do apoio em tela restou analisada pela Gestão considerando os critérios objetivos adotados por esta autarquia para a análise e concessão de patrocínios em geral, o que afasta,

em tese, a impessoalidade na escolha dos entes/obras/eventos a serem apoiados/patrocinados, ainda que se oriente, por segurança jurídica e transparência, a edição de normativo específico sobre a matéria, entende-se pela adequação da via eleita para o caso em tela.

Superadas tais premissas, no que toca aos demais requisitos a serem observados na fase preliminar, verifica-se que a equipe de planejamento elaborou estudo técnico que, *a priori*, ainda que elaborado de forma simplificada, contém, em linhas gerais, as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, no que cabe à espécie, apresentando a descrição da necessidade da contratação, considerado a perspectiva do interesse público; os seus requisitos; bem como a estimativa do quantitativo baseada em justificativa técnica e econômica.

Ademais, da documentação colacionada ao presente feito administrativo, é possível perceber que a demanda se coaduna com o previsto no Plano de Contratação Anual, havendo a devida previsão orçamentária do dispêndio, em clara observância ao que preceitua a Lei (art. 18, Caput c/c art. 12, inc. VII, da Lei n. 14.133/21).

Não fosse isso, a indicação do valor da cota proposta ao CRCSC, em cotejo com a tabela praticada aos demais apoiadores (de forma geral e abstrata), aponta a ausência de sobrepreço da quantia a ser despendida, competindo, pois, à Gestão, a análise da pertinência da aquisição que se coadune com os seus respectivos interesses (que deve estar atrelado ao interesse público que se almeja), bem como à respectiva disponibilidade orçamentária, o que restou atendido por esta entidade, consoante já exposto nos parágrafos anteriores deste parecer e conforme deliberado pelo Conselho Diretor, devidamente homologado pelo Conselho Pleno (Deliberação CRCSC n. 050/2025) e retificado pela Presidência desta Casa (com respaldo no art. 25, inc. XXVI, do RI/CRCSC)³, consoante se denota da justificativa aportada à DFD que ampara a presente demanda.

³ Art. 25. Ao Presidente compete: (...) XXVI – Baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata.(...)

No ponto, por pertinente, cumpre consignar que, quanto à possibilidade de pagamento antecipado, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que “a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer se houver a conjunção dos seguintes requisitos: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação” (TC-000.283/2010-0 – pg 12.).

Nesse contexto, adaptando-se o entendimento acima e considerando que o objeto sob análise apresenta o pagamento antecipado como prática usual de mercado, este Departamento Jurídico, atento à Orientação Normativa AGU Nº 76/2023⁴, entende suficiente, como forma de garantia do interesse da Administração, o disposto no item 4.2 da minuta contratual anexada a estes autos, em caso de eventual cancelamento/não realização da publicação, *in verbis*:

4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio.

A somar, quanto ao ponto, a cláusula 2.3 da minuta contratual, igualmente, garante o interesse público ora almejado.

⁴ I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto; b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual. II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

No mais, da análise do referido instrumento (minuta contratual) é capaz de se aferir: o objeto da inexigibilidade de licitação e a vinculação do instrumento ao referido procedimento de contratação direta; a legislação que incide à espécie, inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão; o valor da contratação; a forma de pagamento; as obrigações e responsabilidades dos celebrantes; a expressa declaração da parte patrocinada de que não possui, em seus quadros, dirigentes ou funcionários comissionados/detentores de função gratificada que atuem no CRCSC ou que deles sejam familiares, em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive; a limitação quanto ao uso da marca do patrocinador; as previsões afetas à fiscalização da execução do contrato; bem como à garantia de acompanhamento, por parte do Patrocinador, acerca da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação em tela, em prol do interesse público que se almeja.

Ou seja, tem-se que, em linhas gerais, observada a baixa complexidade do objeto, a minuta contratual prevê as cláusulas essenciais à sua plena consecução e não aponta, *a priori*, máculas a ensejar prejuízo à Administração.

Por fim, no que tange à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social da fornecedora, com efeito, há nos autos documentação indicando o preenchimento de tal requisito, tendo-se por cumprida a etapa de habilitação da fornecedora, diante do disposto no art. 70, inc. III, da NLLCA, atentando-se às orientações emanadas pela Corte de Contas, em observância à norma constitucional insculpida no §3º do art. 195 da Carta Magna (§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios).

Do exposto, **observadas as considerações acima, opina-se pela aprovação da forma de contratação da presente cessão de patrocínio.**

É o parecer.

Roberta Germani
OAB/SC 55.847
Advogada CRCSC
Coordenadora do Departamento Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Cessão de patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor :**

- 2.2. A contratação é fundamentada na exclusividade, vez à gestão administrativa e financeira do 14º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, que acontecerá de 26 a 28 de junho de 2024, no Centro de Cultura e Eventos da UFSC, é de exclusividade da FEPESE.

2.3. **Base Legal:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- 2.4. **Contratada:** FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.303.982/0001-90.

- 2.5. **Valor Total da Contratação:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

- 2.6. Determino que o Departamento de Infraestrutura realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

- 3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 03/06/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870714** e o código CRC **F8E85952**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

SEI nº 0870714

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 03.06.2025
Hora : 09:12

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
396	03.06.2025	ORDINARIO	IN10/2025	401	2025				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Inexigibilidade				0					
Favorecido									
Favorecido : 5272 - FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS			CNPJ / CPF : 75.303.982/0001-90						
Endereço : R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885, SALA 1310			Bairro : CANTO						
CEP : 88070-800		Cidade : FLORIANÓPOLIS	UF : SC						
Banco : BB		Agência : 3174-7	Conta : 82799-1						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
ESPESA COM CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA ANÚNCIO INSTITUCIONAL NA 11ª EDIÇÃO DO GUIA CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (IMPRESSO) - PROCESSO SEI Nº 9079626110000691.000004/2025-06.			1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00				
Valor por Extenso									
Dez Mil Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
R\$ 245.000,00	R\$ 8.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 227.000,00				

, 03 de Junho de 2025

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código ZQ63-UFMZ-Q62T-DGP4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ZQ63-UFMZ-Q62T-DGP4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 03/06/2025 09:14
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 03/06/2025 09:35
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-..) em 03/06/2025 10:06

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº

**1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC**

PROCESSO Nº

9079626110000691.000004/2025-06

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Cessão de patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 9079626110000691.000004/2025-06

1.2. Inexigibilidade de Licitação nº: 10/2025;

1.3. Empenho: 396/2025 ;

1.4. Valor do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.5. Prazo Contratual: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a disponibilização do material, considerando o contrato bianual, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

1.6. Patrocinada: FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS

1.7. Fiscal de contrato: Ana Claudia Antunes Vallejos

Contato: comunicacao1@crcsc.org.br

1.8. Gestor do Contrato: Jhonatan Alberto Cosra

Contato: coordenador.licitacao@crcsc.org.br

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS a emitir a nota fiscal referente ao patrocínio objeto do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 03/06/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0871307** e o código CRC **BB5F8AE7**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000004/2025-06

SEI nº 0871307



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Prezada Sra Maitieli Oliveira Wever ,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000691.000004/2025-06, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de fornecimento, documento que deve ser encaminhado à contratada.

A fiscalização do contrato deve ser realizada nos termos do decreto 11.246/2022.

O termos de recebimentos, provisório e definitivo, devem ser encaminhados neste processo SEI.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 03/06/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0871332** e o código CRC **534212C1**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000691.000004/2025-06)

Termo de Contrato n.º: 1568/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados:

PARTES: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA, com sede na rua General Liberato Bitencourt, 1885, sala 1310 do Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800, inscrita no CNPJ 75.303.982/0001-90 sob o n.º. **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamego, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso, formato ½ PÁGINA INDETERMINADA (13,4x11,0cm), com 5 selos no topo das páginas internas (5,0x1,0) cm, no valor único de R\$10.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor **TOTAL** fixo e irrevogável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e contrato bianual.

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

2.2.1. Nome: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINAFPOLIS - SESCON GF.

2.2.2. CNPJ: 75.303.982/0001-90

2.2.3. Endereço: Rua General Liberato Bitencourt, 1885, sala 1310 do Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800.

2.3. Caso a entrega dos materiais não seja realizada, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução integral do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a entrega dos materiais, considerando ser um contrato bianual, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

Este documento foi assinado eletronicamente por CALDAS, CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=84e8e38d-37fd-40a0-845b-aeb1c6058730&sequencia=4861>

4. CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que será precedida de autorização escrita e fundamentada;
- 4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

5.1.1. Patrocínio de Anúncio institucional na 11ª edição do Guia dos Municípios de Catarinenses Impresso, formato ½ PÁGINA INDETERMINADA (13,4x11,0cm), com 5 selos no topo das páginas internas (5,0x1,0) cm.

5.1.2. tiragem de cinco mil exemplares, distribuídos de forma gratuita e dirigida aos órgãos dos governos municipal, estadual e federal, aos Poderes Judiciários e Legislativo, autarquias, fundações, instituições de ensino e sociedade civil organizada, e em todos os eventos anuais da FECAM com o aproveitamento total de sua tiragem, circulando nos 295 municípios de Santa Catarina.

5.1.3. Contrato Bianual

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 10/2025, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar Simplificado que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento



eletronicamente, na presença de duas testemunhas. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Adriano de Medeiros Caldas
Diretor Executivo FECAM

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 04/06/2025 11:02:28
- ✓ ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS (CPF XXX.432.709-XX) em 04/06/2025 12:56:08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84e8e38d-37fd-40a0-845b-aeb1c6058730

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=84e8e38d-37fd-40a0-845b-aeb1c6058730&sequencia=4861>